



# Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

DECRETO Nº 5/65

Louveira, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: -

ARTIGO 1º - Fica alterado no exercício do corrente ano, o prazo para pagamento do IMPOSTO PREDIAL URBANO, obdecendo as datas seguintes:

1º	TRIMESTRE,	vencimento em	31-7-1965
2º	"	"	" 31-8-1965
3º	"	"	" 30-9-1965
4º	"	"	" 30-11-1965

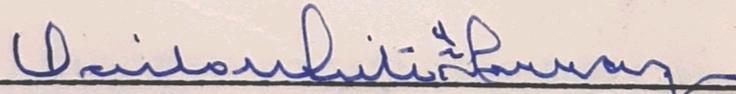
ARTIGO 2º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) quando forem pagas integralmente as 4 prestações, até o dia 31 de julho corrente.

ARTIGO 3º - Os débitos não pagos integralmente nos vencimentos, seja qual fôr o motivo, serão acrescidos de 10% (deis por cento) e os respectivos documentos encaminhados ao Departamento Jurídico, que, inscrevendo-os na Divida Ativa, procederá sua cobrança amigável ou judicial.

ARTIGO 4º - Decorridos 30 dias da data do vencimento, os tributos serão acrescidos de mais 1% por mês ou fração de mês que decorrer até a data do pagamento do débito.

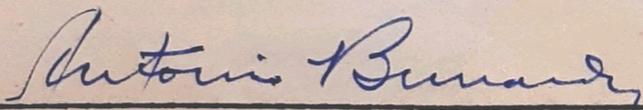
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira, em 15 de julho de 1965



Odilon Leite Ferraz - Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Louveira, aos quinze dias do mês de julho de 1965.



Antonio Bernardes - Secretário